



**MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO N° 64, DE 19 DE JULHO DE 2010.

Dispõe sobre a aprovação do texto que trata sobre o Regulamento da Prestação de Serviços de Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

O CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais com base no § 1º do artigo 10 e no caput do art. 11 da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I do artigo 8º do Estatuto do IFPB, aprovado pela Resolução CS nº29, de 31 de agosto de 2009, e considerando o disposto no inciso XIII do artigo 30 do Regimento Interno, o processo nº 23052.003395/2010-72, de 19 de março de 2010 e a decisão tomada na reunião do dia 19 de julho de 2010, **RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o texto que trata sobre o Regulamento da Prestação de Serviços de Extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba.

Art. 2º - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFPB.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'João Batista de Oliveira Silva'.

**JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA SILVA
Presidente do Conselho Superior**



Pró Reitoria de Extensão

Resolução Nº de de 2010

Regulamenta no Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia da Paraíba - IFPB a prestação de serviços, enquanto atividade de extensão.

CAPÍTULO I

Da Conceituação

Art. 1º - A prestação de serviços, enquanto atividade de extensão realizadas por servidores, docentes e técnico-administrativos, e discentes do IFPB, reger-se-á pelas normas constantes nesta Resolução.

Art. 2º - A prestação de serviços, objeto desta Resolução, constitui-se em uma das atividades de extensão do IFPB que proporciona a transferência à sociedade dos conhecimentos, serviços e produtos gerados na Instituição.

Parágrafo único - A prestação de serviços deverá se realizar sempre de forma a manter a articulação com as atividades de ensino e de pesquisa.

Art. 3º - São consideradas atividades de prestação de serviços, os cursos de formação inicial e continuada(FIC) nas modalidades presencial e a distância, o desenvolvimento de produtos, processos, sistemas e tecnologias, treinamentos, consultorias, assessorias, auditorias, vistorias, perícias, ensaios e análises laboratoriais, ou outra atividade de natureza acadêmica, cultural, artística e esportiva de domínio do IFPB e de interesse para o desenvolvimento local e regional.

§1º - As atividades de prestação de serviços poderão envolver a utilização de instalações e equipamentos do IFPB que ficarão sob a responsabilidade de um Coordenador pertencente ao quadro de servidores (docente ou técnico-administrativo) da Instituição.

§2º - Em nenhuma hipótese, a prestação de serviços poderá resultar em prejuízos para as atividades regulares do IFPB.

CAPÍTULO II

Da Formalização

Art. 4º - As atividades de prestação de serviços serão formalizadas através da celebração de convênios, contratos ou acordos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais e internacionais.

Art. 5º - A prestação de serviços deverá ser objeto de um Plano de Trabalho, que será analisado e aprovado pela Comitê de Extensão, com pareceres da Diretoria do Campus, do Colegiado do Curso ou Área de origem.

Art. 6º - O plano de trabalho deverá:

- I. Caracterizar a natureza da atividade, contendo a identificação do objeto, justificativa, objetivos, participantes, responsáveis, metas a serem cumpridas e cronograma;
- II. Especificar o orçamento completo;
- III. Apresentar os valores de remuneração dos participantes da atividade de prestação de serviços e os valores a serem repassados de acordo com o Art.13º desta Resolução;;
- IV. Especificar os dados pertinentes aos direitos autorais, patentes e licenças sobre produtos, bens, processos e serviços, quando for o caso;
- V. Especificar o processo de divulgação e publicação dos resultados, quando não houver restrição justificada.

CAPÍTULO III

Da Participação e Carga-horária

Art. 7º - As atividades de prestação de serviços poderão ser realizadas por servidores, docentes e técnico-administrativos, integrantes do quadro de pessoal do IFPB com a participação de discentes da Instituição.

Parágrafo único – Em nenhuma hipótese a prestação de serviços remunerados de servidores, docentes e técnico-administrativos, poderá originar vínculo empregatício com o contratante ou instituição intermediadora ou a incorporação de quaisquer vantagens ou direitos em relação ao IFPB, respeitando-se a legislação.

Art. 8º - A participação de discentes nos projetos de prestação de serviços, deverá estar vinculada, preferencialmente às suas áreas de formação acadêmica.

Art. 9º - Os servidores, docentes e técnico-administrativos, em Regime de Dedicação Exclusiva (DE) e de Tempo Integral (40 horas semanais de trabalho), respectivamente, poderão prestar serviços em caráter eventual, pelo prazo estritamente necessário à execução dos projetos aos quais se encontrarem vinculados, respeitadas a legislação vigente.

Art. 10º - A carga-horária anual dedicada pelos servidores, docentes e técnico-administrativos, à prestação de serviços remunerados não poderá ultrapassar 416(quatrocentos e dezesseis) horas, o que equivale a uma média de 8(oito) horas semanais ao longo do ano.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração

Art. 11º - Os servidores, docentes e técnico-administrativos, que participarem das atividades de prestação de serviços previstas no Art. 3º desta Resolução, poderão ser remunerados pelo seu trabalho, nos termos da legislação vigente, desde que não implique prejuízo de suas atribuições funcionais.

§1º - Será permitida a participação remunerada do docente em Regime de Dedicação Exclusiva, desde que se trate de colaboração esporádica, em assuntos de sua especialidade, nos termos do que dispõe o Art. 112 da Lei Nº 11784/2008.

§2º - A remuneração de que trata o caput deste artigo poderá ser feita na forma de bolsa, definida no Plano de Trabalho e nos termos do Decreto nº 5.205 de 14 de setembro de 2004 e da Lei nº 10.973 de 2 de dezembro de 2004.

§3º - O rendimento anual obtido por qualquer servidor, docente ou técnico-administrativo, em razão de atividades de prestação de serviços não poderá ultrapassar o valor de 100% (cem por cento) de seus rendimentos líquidos anuais no IFPB.

Art. 12º - A remuneração dos discentes será sob forma de bolsa cujos valores serão definidos nos Planos de Trabalho.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Financeiros

Art. 13º - Do valor da receita bruta de cada atividade de prestação de serviços serão destinados os seguintes percentuais:

- I. 5% para a Pró-Reitoria de Extensão;
- II. 10% para Unidade Acadêmica de Origem;
- III. 5% para a Diretoria de Administração do Campus Executor;
- IV. 5% Taxa de Administração

§1º – Quando a prestação de serviços envolver mais de um campus, será destinado um percentual de 10% para ser dividido entre a administração dos campi executores.

§2º - Os recursos de que trata este artigo serão depositados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) na unidade gestora.

CAPÍTULO VI

Do Acompanhamento e Avaliação

Art. 14º - A Pró-Reitoria de Extensão desenvolverá mecanismos de acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços executados.

Art. 15º - Até 30 (trinta) dias após o final da realização da prestação de serviços, o Coordenador do Projeto encaminhará à Pró-Reitoria de Extensão, relatório das atividades desenvolvidas

CAPÍTULO VII

Das Disposições Gerais

Art. 16º - Quando as atividades de prestação de serviços conduzirem a resultados que permitam o registro de direitos autorais, patentes ou licenças, ficará assegurada ao IFPB a participação nos direitos deles decorrentes, a ser regulamentado.

Art. 17º - Todos os bens móveis e imóveis adquiridos nos termos desta Resolução integrarão obrigatoriamente o patrimônio do IFPB.

Art. 18º - As atividades de prestação de serviços somente poderão ser iniciadas após serem firmados os instrumentos jurídicos mencionados no Art. 4º desta Resolução.

Art. 19º - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Extensão, observadas as normas regulamentares vigentes.

Art. 20º - A presente Resolução entrará em vigor a data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.